



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -1 Nº 029

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

FERNANDO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Agropecuária

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LICITAÇÃO.....	02
LEI.....	03
EDITAL.....	04
PORTARIA.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 049, de 20/12/11 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Comunicação Multimídia com IP Dedicado para atender a Prefeitura Municipal de Vicentina, MS e também atender o Programa Cidade Digital, num total de 400 famílias, conforme especificações constantes no Edital.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Dia 13 de junho de 2017, às 09:00 horas, na Rua Arlinda Lopes Dias, nº. 550, centro, Vicentina, MS. O edital poderá ser retirado na Secretaria de Administração, mediante apresentação de requerimento com os dados do proponente interessado, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de apresentação das propostas, das 07:30 às 11:30 horas de segunda à sexta-feira.

Vicentina, MS, 29 de maio de 2017.

GRACIELE CRISTINA PIVETTA

Pregoeira

LEI

(Republicação por incorreção)
LEI Nº. 446, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a estabilidade diferenciada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Vicentina, MS, que estejam em exercício, amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e pela Lei (Federal) nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Vicentina-MS | Rua Arlinda Lopes Dias Nº 550 - Centro - CEP: 79.710-000

www.vicentina.ms.gov.br - Email: vicentina@vicentina.ms.gov.br

Fone: (67) 3468 1313 | (67) 3468 1156

Art. 1º. As atividades do Agente Comunitário de Saúde do Município de Vicentina, MS, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortalecem os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças

Art. 4º. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para a atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público para provimento do referido cargo;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica à exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, já se encontravam exercendo atividades próprias de

Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. Compete ao Município, responsável pela execução dos programas, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Além das condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, perderá o cargo o Agente Comunitário de Saúde que:

I - deixar de residir na área em que atuar;

II - apresentar, em qualquer tempo, declaração falsa de residência.

Parágrafo Único. Excetua-se a previsão do contido neste artigo a permuta da área de atuação somente entre Agentes Comunitários de Saúde, desde que, passem a morar na mesma área de atuação e autorizadas pela Administração.

Art. 6º. Ficam dispensados de se submeter a concurso público ou de qualquer seleção pública os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação da Emenda Constitucional 51, estivessem, sob qualquer vínculo, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados com prioridade sobre os novos concursados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município.

Parágrafo Único. O aproveitamento de que trata o caput deste artigo somente será efetivado por decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo após a certificação, em cada caso, da existência de regular processo de seleção pública anterior, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, admitidos pelo Município de Vicentina por meio de processo seletivo submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela CLT, de acordo com o artigo 8º da Lei (Federal) Nº. 11.350/2006.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os documentos públicos municipais que serão considerados para efeito de comprovação da seleção pública prevista no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 51 e da Lei (Federal) nº. 11.350/2006.

§ 1º. A realização de seleção pública exigida na Emenda Constitucional nº. 51 e da Lei Federal nº. 11.350/2006, deve ser certificada por Comissão Especial ou pelo Secretário Municipal de Administração, considerando, prioritariamente, como documento público oficial para efeito da comprovação do certame:

a) Edital publicado em Diário Oficial, ou jornal de circulação, convocando para a seleção;

b) Relação de Aprovados publicada em Diário Oficial, órgão Público, jornal de grande circulação ou entidade responsável pela seleção.

§ 2º. Na inexistência dos documentos referidos no parágrafo anterior, para o convencimento na expedição da certificação, poderão ser considerados outros meios de provas em direitos admitidos que se revelarem necessários, inclusive os moralmente legítimos hábeis a aprovar a verdade dos fatos, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Declaração de atos públicos à época das seleções, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização do certame e a participação dos candidatos;

b) Matérias publicadas em diário oficial noticiando quanto a realização de seleção publicada e conclusão de treinamentos;

c) Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

d) Ata de audiência do Ministério Público do Trabalho;

e) Certificado de conclusão de curso específico para o exercício da atividade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em vinte e nove dias do mês de maio de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017 PROCESSO SELETIVO

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo, homologado pelo Decreto Municipal nº 032/2017, CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

Fotocópia da cédula de identidade;

Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);

Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;

Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);

Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;

Laudo Médico;

Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;

Declaração de não acumulo de cargos;

Declaração de bens;

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

Comprovante de endereço atualizado.

m) Não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Vicentina/MS;

n) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina, MS, 31 de maio de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO

CLAS	NOME DO CANDIDATO
*014	GRAZIELI APARECIDA DA COSTA

Legenda:

* Na condição de portador de deficiência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017 CONCURSO PÚBLICO

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do concurso público de provas e títulos homologado pelo Decreto Municipal nº 071/2016, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para

comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

Fotocópia da cédula de identidade;

Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física – C.P.F. (M..F.);

Fotocópia da certidão de casamento;

Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);

Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;

Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação;

Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames:

g.1) RX Tórax – P.A. e Perfil – validade máxima de 3 meses;

g.2) Eletrocardiograma de repouso – validade máxima de 3 (três) meses;

g.3) V.D.R.L. (sorologia para Lues) – validade máxima de 3 (três) meses;

g.4) Hemograma completo – validade máxima de 3 (três) meses;

g.5) Glicemia de jejum – validade máxima de 3 (três) meses;

g.6) Creatinina – validade máxima de 3 (três) meses;

g.7) TGP – validade máxima de 3 (três) meses;

g.8) Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) – validade máxima de 3 (três) meses;

g.9) Exame de urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia) – validade máxima de 3 (três) meses;

g.10) Exame parasitológico de fezes – validade máxima de 3 (três) meses;

g.11) Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) – validade máxima 12 (doze) meses;

g.12) Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de PROFESSOR (TODOS).

Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;

Declaração de não acumulo de cargos;

Declaração de bens;

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;

Comprovante de endereço;

Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H (quando for o caso);

Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, Estadual e Federal.

01 foto 3x4, recente, tirada de frente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo

estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 31 de maio de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SANDRO CASSIANO DUCCI	0005

PORTARIA

PORTARIA Nº 096/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a designação de função a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA**, pertencente ao quadro de funcionários públicos efetivos desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE COORDENAÇÃO POLÍTICA** da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, conforme vaga prevista na Tabela I do Anexo II Símbolo DAS - 2 da Lei Complementar nº. 035/16, de 14 de Dezembro de 2016, com validade a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado, no átrio desta Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois e dezessete.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

